



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000442025

Agravo de Instrumento Processo nº 2098450-70.2025.8.26.0000

Relator(a): MARCELO IELO AMARO

Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 5656

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida às fls. 103/104 dos autos principais, pela qual o MM. Juiz *a quo* deferiu a tutela provisória de urgência requerida pelo autor para “(...) *determinar a ligação para fornecimento de água no imóvel do autor, no prazo de 3 dias. Intime-se pessoalmente, sob pena de incidência em multa diária, na hipótese de descumprimento do preceito, desde logo fixada em R\$ 300,00 (CPC, art. 537 e §§), limitada em 20 diárias*”.

A requerida, em síntese, alega que “(...) *ao receber o processo, foi em busca de atender a solicitação do Agravado. Todavia, não foi possível cumprir a liminar pelas condições do local. O Autor não fez as instalações necessárias que fosse feita a ligação da água*” (sic). Nessa linha, argumenta que o cumprimento da r. decisão agravada, no momento, não seria possível. Requer, nesses termos, a reforma da r. decisão.

A agravante informou a desistência do recurso (fl. 116) .

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso está prejudicado.

Com efeito, observa-se que a agravante, em livre exercício de direito disponível, desistiu, como desistido está, do recurso interposto, ensejando a perda superveniente do interesse recursal, conforme o art. 998, *caput*, do Código de Processo Civil: “*O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”. Nesse sentido, já decidiu esta C. 16ª Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI DEFERIDA LIMINAR PARA EFETIVAÇÃO DE PACOTE DE HOSPEDAGEM JUNTO AO "RESORT" ADMINISTRADO PELA DEMANDADA, A AGORA AGRAVANTE - ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA – PEDIDO DIRIGIDO A DESISTÊNCIA DO RECURSO – PERDA DE OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravado de Instrumento 2262281-71.2023.8.26.0000; Relator: Simões de Vergueiro; 16ª Câmara de Direito Privado; j. 06/03/2024).

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Bloqueio judicial (penhora online/Sisbajud). Impenhorabilidade. Desistência recursal. Recurso prejudicado. (Agravado de Instrumento 2334586-53.2023.8.26.0000; Relator: Mauro Conti Machado; 16ª Câmara de Direito Privado; j. 17/01/2024).

O recurso, então, resta prejudicado, uma vez que a desistência esvazia o seu objeto, não merecendo conhecimento, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Por todo o exposto, **homologo a desistência** manifestada, **prejudicado o recurso**.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

MARCELO IELO AMARO

Relator